

007 GESTÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES (FUNÇÃO)
007.00 Não há (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS	PRAZOS DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Unidade Produtora	Unidade com atribuições de Arquivo	Eliminação	Guarda Permanente	
007.00.07 Execução de serviços de telecomunicações	007.00.07.001	Cadastro de pessoal, equipamentos, redes e laboratórios de serviços de telecomunicações	vigência	5	✓	
	007.00.07.002	Ficha de autorização para ligações telefônicas interurbanas ou para celular	1	-	✓	
	007.00.07.003	Inventário de equipamentos, redes e serviços de telecomunicações	Até a aprovação das contas	5	✓	Lei Complementar Estadual n. 709/1993, art. 41, § 1º.
	007.00.07.004	Ofício solicitando autorização para execução de serviços de telecomunicações	1	-	✓	Lei Federal n. 9.472/1997. Se concedida a autorização, o ofício iniciará o Processo de autorização para execução de serviços de telecomunicações.
	007.00.07.005	Planilha de controle de ligações telefônicas particulares	vigência	-	✓	A vigência esgota-se com o ressarcimento ao erário público.
	007.00.07.006	Processo de autorização para execução de serviços de telecomunicações	vigência	5	✓	Lei Federal n. 9.472/1997. A vigência esgota-se com a execução dos serviços.

DECRETO Nº 63.383, DE 9 DE MAIO DE 2018

Delega competência ao Secretário da Fazenda para os fins que especifica

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário da Fazenda para, representando o Estado de São Paulo, efetuar assinatura digital do Cadastro da Dívida Pública (CDP), da Secretaria do Tesouro Nacional, registro eletrônico centralizado das dívidas públicas interna e externa de todos os entes federativos, a que se refere o § 4º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e artigo 27 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Rogério Ceron de Oliveira

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Moacir Rossetti

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de maio de 2018.

DECRETO Nº 63.384, DE 9 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a transferência da vinculação das entidades que especifica e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A vinculação das entidades adiante indicadas fica transferida na seguinte conformidade:

I – para a Secretaria de Logística e Transportes, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP;

II – para a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

Artigo 2º - As funções previstas nos incisos adiante indicados do artigo 2º do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, ficam transferidas na seguinte conformidade:

I – no inciso XVI, para o campo funcional da Secretaria de Logística e Transportes;

II – no inciso XVII, para o campo funcional da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

Artigo 3º - As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – do Decreto nº 61.035, de 1º de janeiro de 2015, as alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 6º;

II – do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, os itens 1 e 2 do § 4º do artigo 3º.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Mário Mondolfo

Secretário de Logística e Transportes

Benedito Braga

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Rogério Ceron de Oliveira

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Moacir Rossetti

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de maio de 2018.

DECRETO Nº 63.374, DE 3 DE MAIO DE 2018

Retificação do D.O. de 4-5-2018

No referendo, onde se lê:

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Leia-se:

Moacir Rossetti

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

DECRETO Nº 63.375, DE 4 DE MAIO DE 2018

Retificação do D.O. de 5-5-2018

No referendo, onde se lê:

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Leia-se:

Moacir Rossetti

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

DECRETO Nº 63.376, DE 4 DE MAIO DE 2018

Retificação do D.O. de 5-5-2018

No referendo, onde se lê:

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Leia-se:

Moacir Rossetti

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 9-5-2018

Dispensando, os adiante indicados das funções de membro do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONED: da Secretaria da Saúde, do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD: Eliana de Sousa Ribeiro, RG 25.099.694-7, como suplente;

da sociedade civil:

da Associação Parceria Contra Drogas – APCD: Diego Felipe Etchenique Gueisbuhler, RG 27.544.257-3, como suplente;

da Rede Brasileira de Redução de Danos e Direitos Humanos – REDUC: Vera Maria Lopes da Ros, RG 4.262.322-4 e Helena Maria Medeiros Lima, RG 14.666.031, respectivamente como titular e suplente;

do Centro de Formação e Estudos Terapêuticos da Família – CEFATEF: Rose Cristina Neira, RG 22.049.318-2, como suplente.

Designando:

com fundamento no art. 3º do Dec. 56.091-2010, alterado pelos Decs. 60.628-2014, e 62.818-2017, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONED, na qualidade de representantes:

I – da Secretaria da Saúde:

do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD: Marcelo Ribeiro de Araújo, RG 18.909.890-8, como suplente, em complementação ao mandato de Eliana de Sousa Ribeiro;

II - da sociedade civil, pertencentes a organizações não-governamentais de reconhecida atuação na área de drogas, tabaco e álcool:

da Rede Brasileira de Redução de Danos e Direitos Humanos – REDUC: Ilham El Maerawi, RG 7.133.992-9, e Bruno Logan Azevedo, RG 34.360.995-2, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Vera Maria Lopes da Ros e Helena Maria Medeiros Lima;

III - mediante convite, do Centro de Formação e Estudos Terapêuticos da Família – CEFATEF: Aline Moreira da Silva, RG 43.782.574-7, como suplente, em complementação ao mandato de Rose Cristina Neira;

com fundamento no art. 8º da Lei 14.836-2012, e nos termos do art. 12 do Estatuto da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, aprovado pelo Dec. 58.438-2012, alterado pelo Dec. 62.405-2016, pelo prazo de 4 anos, Fernanda Adelaide Gouveia, RG 25.686.638-7, para exercer a função de Presidente da referida Universidade;

com fundamento no parágrafo único do art. 10 da Lei 14.836-2012, e nos termos do art. 19 do Estatuto da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp, aprovado pelo Dec. 58.438-2012, Carlos Augusto Freixo Córte, para exercer a função de Diretor Administrativo do Conselho Técnico-Administrativo da Univesp, para um mandato de 4 anos;

com fundamento no art. 22, combinado com o art. 24, da LC 1.025-2007, e nos termos dos arts. 18 e 19 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arseps, aprovado pelo Dec. 52.455-2007, Marcos Rodolfo Kessler, RG 1043336311/SSP-RS, para integrar, como membro, o Conselho de Orientação de Energia da aludida autarquia, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representante do Sindicato da Indústria da Energia no Estado de São Paulo – SIESP;

nos termos do art. 37 do Dec. 60.302-2014, Rodrigo Levkovicz, RG 28.155.493-6, para integrar, como membro titular, o Conselho Consultivo do Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP, na qualidade de representante do Governo do Estado, em complementação ao mandato de Walter Tesch, RG 098.629/SSP/DF, que fica dispensado.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 9-5-2018

No processo SF-14161-893457-2016 (SG-6.010-17), sobre reposição: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações exaradas no âmbito das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Gestão, bem assim o Parecer 314-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, fica dispensada a reposição de quantias recebidas indevidamente, entre 1º-3-2015 a 30-6-2016, no montante de R\$ 3.079,34, por Marina Correa da Silva Oliveira, RG 14.858.423-8, a título de complementação de pensão, em face da boa-fé com que se houve a interessada."

No processo DGP-1129-2017-SSP (SG-329774-18), sobre doação de veículo: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação do Secretário da Segurança Pública, bem como o Parecer 235-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a doação ao Município de São Carlos, do veículo oficial ativo marca Chevrolet, modelo Blazer, cor branca, ano de fabricação 2000, placa BSV 8454, chassi nº 9BG116AWOYC437956, Renavam nº 00743842693, pertencente à frota da Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie."

No processo SF-22547-1096423-17 (SG-208.467-18), sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 nº 4-2018, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer 302-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Maira Lima Guimarães, RG 8.073.358-X, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista."

No processo SS-139-18 (SG-402.066-18) c/ aps. SS-255-14 (SG-402.076-18) + SS-318-10 (SG-402.077-18), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Saúde e da Cota 145-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Vicente para com o Estado, decorrente do descumprimento do termo de aditamento 5-2010, formalizado em 23-6-2010, ao Convênio 900-2007, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas ao pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente, de 9-5-2018

No processo SE-24-17 (SG-225.390-17), sobre residir em próprio do estado: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a manifestação do Secretário da Educação e os Pareceres 122-17 e 38-18, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo o servidor, William Aragão Rocha Souza Aguiar, RG 30.665.644, Oficial Administrativo, efetivo, classificado na Diretoria de Ensino Região Leste 1, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações contidas nas aludidas manifestações."

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 9-5-2018

No processo SG 350174-2018, em que é interessada Secretaria de Governo, sobre instauração de procedimento sancionatório em face de Fábio Nilton Corassa, pelo inadimplimento configurado nos autos do processo SG 43981-2015: "Aplico ao licitante Fábio Nilton Corassa, CPF 058.273.668-46, a pena de impedimento de licitar com os órgãos e entidades da Administração Estadual pelo prazo de 2 anos, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no Leilão Público SG/GS-CPI 1-2017, com fundamento no art. 87 da LF 8.666-93 e, igualmente, no art. 81 da Lei 6.544-89."

Ouvidoria
Exercite sua cidadania

A Imprensa Oficial, em sua constante busca por qualidade e transparência, disponibiliza um canal direto de comunicação com a sociedade.

www.imprensaoficial.com.br

io ouvidoria

ouvidoria@imprensaoficial.com.br
Rua da Mooca, 1921
Cep: 03103 - 902 São Paulo
www.imprensaoficial.com.br/ouvidoria.aspx
(11) 2799 9687

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO